



LEI COMPLEMENTAR Nº 127 , DE 28 DE Julho DE 2009

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

PUBLICADO

D. Oficial nº 139

Data 28, 07/ 09

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

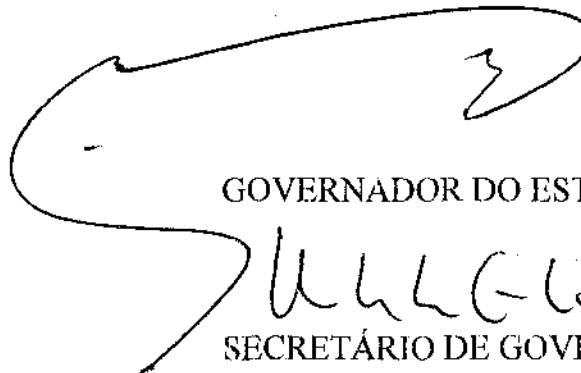
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art 35-A da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

“Art. 35- A.
.....
XIX - planejar, executar e avaliar obras de infraestrutura turística e de lazer e outras obras básicas para o desenvolvimento da atividade turística.
.....” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 28 de Julho de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº 127 , DE 28 DE Julho DE 2009

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

PUBLICADO

D. Oficial nº 139

Data 28, 07/09

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art 35-A da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

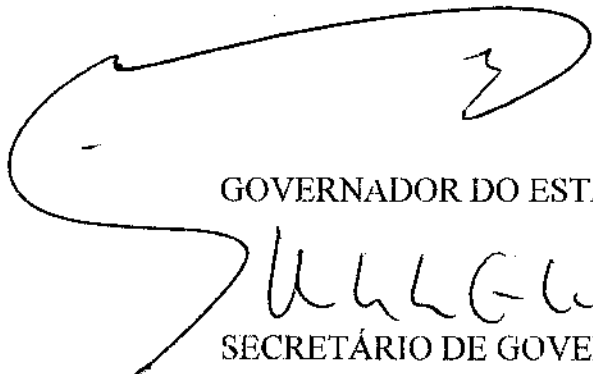
“Art. 35- A.

XIX - planejar, executar e avaliar obras de infraestrutura turística e de lazer e outras obras básicas para o desenvolvimento da atividade turística.

.....” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 28 de Julho de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO